



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº007/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 007/25, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Administração.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de **Anulação** na Fonte de Recurso – 01.706 – Transferências Especial da União.

O referido crédito especial tem como objetivo investir na infraestrutura do município para recapeamento de vias urbanas para termino da construção do paço municipal.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de fevereiro de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.02.27 11:16:25 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº007/25

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor total de R\$4.240.216,29 (Quatro milhão e duzentos e quarenta mil duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0026.1006 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.700.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

RS3.745.657,44

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretaria de Administração

04.122.0026.1016 – Construção do paço Municipal -Prefeitura

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.754 – Recursos de Operações de Crédito

RS494.558,85

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes excesso de arrecadação na receitas 2.4.1.4.99.0.1 – Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades e 2.1.1.2.01.0.1 – Operações de Créditos Contratuais Mercado Interno.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

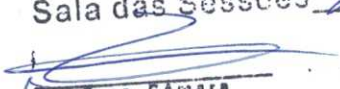
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 27 de fevereiro de 2025.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Data: 2025.02.27 11:15:57 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal


A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 28/02/25


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão

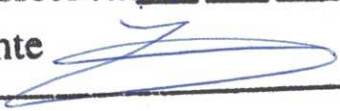
Por unanimidade

Sala das Sessões em 28/02/25

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 28/02/25

O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000029

Folha N°



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/02/27000029

Número / Ano	000029/2025
Data / Horário	27/02/2025 - 12:01:37
Assunto	Ofício nº 032/2025/GP-PM Projetos de Lei Nº 006/25 e 007/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 07/25

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 007/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Leticia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 007/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 007/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 007/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 007/25.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 007/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 007/25, visa abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, sendo em resumo, destinado para investir na infraestrutura do Município.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município por excesso de arrecadação no valor total de R\$4.240.216,29 (quatro milhões duzentos e quarenta mil e duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), nas dotações e fontes enumeradas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso II, considera como crédito especial, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, o art. 41, inciso II e art. 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – (...);

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

III- (...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 007/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/25.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 007/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 007/2025	Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.
AUTORIA PODER EXECUTIVO	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 27/02/2025	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 27/02/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
2ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>28/02/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>28/02/25</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>28/02/25</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>28/02/25</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

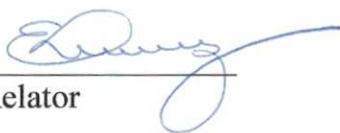
PROJETO DE LEI N.º: 007/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 28/02 /2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

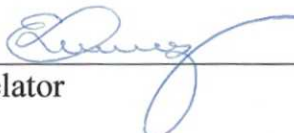
PROJETO DE LEI N.º: 007/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

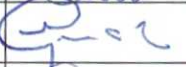
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 28/02/2025.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/25

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor total de R\$4.240.216,29 (Quatro milhão e duzentos e quarenta mil duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0026.1006 – Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.700.000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

R\$3.745.657,44

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 – Secretaria de Administração

04.122.0026.1016 – Construção do paço Municipal -Prefeitura

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.754 – Recursos de Operações de Crédito

R\$494.558,85

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes excesso de arrecadação na receitas 2.4.1.4.99.0.1 – Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades e 2.1.1.2.01.0.1 – Operações de Créditos Contratuais Mercado Interno.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de fevereiro de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara